

DECISÃO Nº 1078288 DE 2026

Processo nº 00801.0000739/2026-51

Interessada: Caixa Econômica Federal

Assunto: Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 001/2026

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – FUNPREVAL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal por meio do Ofício nº 04/2026/SEG Brasília Sul/DF, bem como a Nota Jurídica Orientativa emitida pela Assessoria Jurídica do FUNPREVAL, passa a decidir:

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal em face do Edital de Credenciamento nº 001/2026, que tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados aos segurados e beneficiários vinculados ao FUNPREVAL.

A impugnante questiona:

a) o item 8.3 do Edital e dispositivos correlatos, que vinculam as taxas de juros e o Custo Efetivo Total (CET) ao teto estabelecido pelo Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS para operações de crédito consignado do INSS;

b) o item 8.4 do Edital e dispositivos correlatos, que exigem a formalização das operações mediante biometria facial ou assinatura digital qualificada, vedando a contratação exclusivamente por autorização telefônica.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, que emitiu Nota Jurídica Orientativa recomendando o acolhimento parcial da impugnação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos autos e acolhendo integralmente os fundamentos constantes da Nota Jurídica Orientativa de 09 de junho de 2026, verifico que:

- 1) Quanto ao item 8.3 do Edital, embora a intenção da Administração tenha sido conferir maior proteção aos segurados e beneficiários do RPPS, a vinculação rígida ao teto do CNPS pode gerar questionamentos relacionados à competência regulatória do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil – BACEN.

Assim, mostra-se juridicamente recomendável promover adequação redacional da cláusula, substituindo a referência direta ao teto do CNPS pela exigência de observância dos limites, parâmetros e condições definidos pela legislação federal e pela regulamentação expedida pelos órgãos competentes do Sistema Financeiro Nacional aplicáveis à modalidade de crédito consignado.

- 2) Quanto ao item 8.4 do Edital, não assiste razão à impugnante.

A exigência de mecanismos robustos de autenticação e validação da manifestação de vontade do segurado constitui medida legítima de proteção contra fraudes e de preservação da integridade da margem consignável administrada pelo FUNPREVAL.

Todavia, conforme orientação jurídica, esclarece-se que a exigência não se limita exclusivamente à biometria facial ou à assinatura digital qualificada ICP-Brasil, admitindo-se outros meios de autenticação eletrônica robusta equivalentes, desde que assegurem:

- I – autenticação forte ou multifator;
- II – rastreabilidade da identidade do contratante;
- III – auditabilidade da manifestação de vontade;
- IV – possibilidade de comprovação documental da contratação.

Permanece vedada, em qualquer hipótese, a formalização baseada exclusivamente em autorização telefônica por voz.

III – DECISÃO

Diante do exposto:

- 1) CONHEÇO da impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
- 2) ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação, exclusivamente quanto ao item 8.3 do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e dispositivos correlatos;
- 3) DETERMINO a retificação do Edital, do Termo de Referência, do Anexo I e do Termo de Adesão, substituindo-se a redação que vincula as operações ao teto do CNPS pela exigência de observância dos limites, parâmetros e condições definidos pela legislação federal e pela regulamentação expedida pelo CMN e BACEN aplicáveis ao crédito consignado;
- 4) REJEITO a impugnação quanto ao item 8.4 e dispositivos correlatos, mantendo-se a exigência de autenticação robusta, observados os esclarecimentos constantes desta decisão;
- 5) DETERMINO a republicação do Edital de Credenciamento nº 001/2026, com as alterações decorrentes desta decisão, nos mesmos meios utilizados para sua divulgação original, em observância aos princípios da publicidade e transparência e ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 6) DETERMINO a publicação integral desta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais canais oficiais utilizados pelo FUNPREVAL.

Publique-se. Cumpra-se.

Águas Lindas de Goiás – GO, 17 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Santos Silvano**, Gestor do FUNPREVAL, em 17/06/2026, às 14:58, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1078288** e o código CRC **F2F567AA**.

Rua 15 Qd 19 lote 03, - Bairro Jardim Querência
Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72.910-732
05.568.854/0001-92 //